

## CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

## PROJETO DE LEI Nº <u>009</u> de 21 de Agosto 2017.

APROVADO manimistro
Em Ja de Sefemande 2917
Evelberks Laurentino da Silva PRESIDENTE

Dispõem sobre a autorização do Poder Executivo Municipal, sobre sua discricionariedade, repasse aos Agentes de Combate as Endemias, e incentivo financeiro adicional e da outras providências.

Os vereadores José Ailton Alves, Ana Lúcia Santos de Rezende, Eduardo Marcel Pereira de Lima e Antônio Everton de Rezende, em conformidade com as atribuições que lhe são inerentes, apresenta o seguinte projeto de lei para que seja apreciado em plenário.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o prefeito sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica pela presente aprovação desta Lei que o poder executivo municipal autorizado, sobe sua discricionariedade, a efetuar o repasse aos Agentes de Combate de Endemias do Município, os recursos recebido do poder Executivo Federal com base na Lei 12.994, de junho de 2014;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fará jus ao recebimento do incentivo previsto no artigo primeiro os Agentes de Combate as Endemias;

Art. 2º - O momento do repasse será vinculado ao valor recebido do governo Federal, perante o Ministério da Saúde, no ultimo trimestre de cada ano, sendo equivalente ao piso de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) por Agente de Combate de Endemia;

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor será atualizado de acordo com os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional dos Agentes de Combate as Endemias em questão repassada ao Município de Porto da Folha/SE.

Art. 3º - O valor indicado do artigo seguindo deste lei será integralmente repassado aos Agentes de Combate as Endemias no mês posterior ao recebimento do recurso do Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Saúde;

Art.4º - Caso não seja repassado o recurso em tese pelo Governo Federal, fica cessado ao obrigação da Municipalidade quanto ao repasse e cumprimento desta lei;

25



## CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Art. 5º - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei;

Art. 6º - O valor repassado por meio desta lei não incorporará, aos vencimentos dos Agentes de Combate as Endemias, não servindo de base de cálculos para o vencimento adicional de que trata esta lei;

Art. 7º - As despesas decorrentes de execução desta lei correram por conta

de dotações próprias do orçamento vigente;

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando em disposição ao contrário.

Gabinete do vereador José Ailton Alves, Porto da Folha 21 de agosto de

2017.

Jour Alitan AlVM José Ailton Alves Vereador - PRB

Everton de Rezende Vereador (Tonho Pinto) - PSD

Manoel de Souza Dória Junior Vereador - PMDB

Vereador - PR

Thais Reduigues Santana Aragão
Thais Rodrigues Santana Aragão

Vereador - PDT

Ana Lúcia Santos de Rezende

Vereadora - PP

Vereadora - PSC

Moacir Menezes dos Santos Junior

Vereador - PDT

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Evelberics Laurentino da Silva Presidente

ETINHO DE LAERCIO.